

ESTATUTO DA
**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO**

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Maranhão, designada também pela sigla FCDL/MA, fundada em 30 de julho de 1993, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Maranhão - CDLs, com duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e é filiada à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Artigo 2º. São princípios fundamentais do "Sistema CNDL":

- I – a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pelas FCDLs ou CDLEs e a municipal pelas CDLs, que formam o "Sistema CNDL";
- II - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL";
- III – o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- IV – a eleição democrática dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
- V – a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- VI – consolidar o "SPC" como referencia nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.

Artigo 3º. A FCDL/MA tem por finalidade:

- a) congregar as CDLs e seus associados no âmbito territorial do Estado do Maranhão;

- b) coordenar as atividades das **CDLs** referidas na alínea anterior;
- c) amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses das **CDLs** do Estado do Maranhão e de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma da legislação vigente;
- d) promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo, a ética e constante colaboração, visando ampliar e consolidar a representação da classe lojista em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento;
- e) criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta das **CDLs** nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo suas soluções às entidades associadas;
- f) defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- g) promover e estimular o treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;
- h) assistir e divulgar através das Diretorias Distritais e Assessorias Técnicas às **CDLs**, notadamente prestando assistência técnica aos Serviços de Proteção ao Crédito - **SPCs**, assim como a outros serviços de interesse da atividade empresarial;
- i) acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe;
- j) cooperar com os entes públicos e privados na defesa dos princípios mencionados na alínea "f";
- k) participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidado ou designado;

- l) homologar e manter, em arquivo próprio ou de terceiro, ideias, produtos e serviços que objetivem o desenvolvimento da atividade lojista;
- m) planejar, elaborar, coordenar e agenciar projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive a restauração do acervo histórico dos municípios do Estado;
- n) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **CNDL**, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos.

Artigo 4º. São direitos da FCDL/MA no âmbito do "Sistema **CNDL**":

- I – participar, por meio de seu Presidente e Diretores Distritais da "Assembleia Geral" da **CNDL**, discutindo, deliberando e votando;
- II – utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da **CNDL**, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (**FCDL**), Câmara de Dirigentes Lojistas (**CDL**), Serviço de Proteção ao Crédito (**SPC**), **SPC Brasil**, Mérito Lojista, Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (**SNPC**) e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- III – propor sugestões que visem beneficiar o comércio em geral;
- IV – exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da **CNDL**;
- V – recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrários aos seus interesses.

Artigo 5º. São deveres da FCDL/MA no âmbito do "Sistema **CNDL**":

- I – defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- II – cooperar no sentido de que as **CDLs** a ela filiadas e seus respectivos serviços alcancem as finalidades a que se destinam;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **CNDL**, assim como este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações emanadas pelas assembleias e os órgãos competentes, mantendo em seu estatuto as disposições estabelecidas pelo estatuto da **CNDL**;

- IV – cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que a **CNDL** atinja suas finalidades, prestigiando-a;
- V – comparecer, por meio do seu Presidente e seus Diretores Distritais, às reuniões da “Assembleia Geral” ou àquelas para as quais tenham sido convocadas, cumprindo suas deliberações;
- VI – pagar, pontualmente, todas as contribuições e contraprestações de serviços exigidas pela **CNDL** e seus órgãos;
- VII – responsabilizar-se pela arrecadação das contribuições estatutárias devidas à **CNDL** pelas suas **CDLs** filiadas, na forma, no valor e no prazo fixados pela “Diretoria da **CNDL**”;
- VIII – repassar à **CNDL** as contribuições estatutárias devidas pelas suas **CDLs** filiadas na forma, no valor e no prazo fixados pela “Diretoria da **CNDL**”;
- IX – custear as despesas dos representantes de seu Estado às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela **CNDL**, desde que haja disponibilidade financeira;
- X – cientificar à **CNDL** a inscrição de novas **CDLs** filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de suas Diretorias;
- XI – comunicar imediatamente à **CNDL** a alteração do seu endereço e de suas filiadas, bem como das respectivas Diretorias;
- XII – apresentar à **CNDL** a relação dos “Diretores Distritais” e suas respectivas regiões, informando o grupo de **CDLs** que representa, contendo nome, endereço, CPF e forma de contato (telefone, e-mail), informando imediatamente qualquer alteração;
- XIII – estimular a criação de novas **CDLs** e seus serviços;
- XIV – remeter à **CNDL** cópia da ata que modifique quaisquer de suas normas estatutárias;
- XV – prestigiar a **CNDL**, fortalecendo a unidade Confederativa (Sistema **CNDL**), reconhecendo e cumprindo seu Estatuto, Regulamentos e Resoluções;
- XVI – usar, juntamente com as suas filiadas, os nomes e logomarcas da **CNDL**, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (**FCDL**) e Câmara de Dirigentes Lojistas (**CDL**) e quando da



prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, às marcas "SPC" e/ou "SPC Brasil" e Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC);

XVII – encaminhar o relatório das atividades dos "Diretores Distritais" à CNDL;

XVIII – manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;

XIX – deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade.

CAPÍTULO II DOS DISTRITOS, DAS CÂMARAS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS.

SEÇÃO I DOS DISTRITOS

Artigo 6º. Os distritos são órgãos auxiliares da **FCDL/MA**, com sua constituição e número determinado pela Assembleia Estadual de Representantes, por indicação da Diretoria, não podendo ser formado por menos de 05 (cinco) **CDLs** filiadas à **FCDL/MA** e no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 1º. Cada distrito será coordenado por um Diretor Distrital, indicado pelo distrito e homologado pela Diretoria da **FCDL/MA**, escolhido entre lojistas que exerçam ou tenham exercido função diretiva no mínimo por 01 (um) ano na **CNDL**, na **FCDL/MA** ou nas **CDLs** da respectiva área distrital, para mandato coincidente com o da Diretoria da **FCDL/MA**.

§ 2º. Os Distritos terão por sede a da **CDL** a que pertencer o Diretor Distrital a qual colocará à sua disposição os meios necessários ao cumprimento de suas atividades.

§ 3º. A Diretoria da **FCDL/MA** regulará o processo de escolha do Diretor Distrital pelas **CDLs** integrantes do Distrito.



§ 4º. Vencida a etapa do parágrafo anterior, sem a indicação pelas CDLs, caberá ao Presidente da FCDL/MA proceder a escolha.

Artigo 7º. Compete ao Diretor Distrital:

- a) representar e assistir as CDLs e os "Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)" do seu Distrito, se houver, inclusive no que concerne aos interesses junto às autoridades locais e regionais;
- b) fomentar a fundação de novas CDLs, encaminhando à FCDL/MA pedido fundamentado de registro;
- c) prestar assistência às CDLs e aos SPCs, ligados ou não às CDLs;
- d) promover a realização de cursos, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento técnico;
- e) fiscalizar, cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões da CNDL sobre o funcionamento dos SPCs;
- f) encaminhar, à FCDL/MA com periodicidade mínima semestral, relatório das atividades dos Distritos e das CDLs;
- g) promover reuniões com Presidentes das CDLs dos Distritos para tratar de assuntos de interesse comum, juntando cópia da ata da reunião ao relatório de que trata a letra anterior;
- h) apoiar e estimular a ação da Assessoria Técnica (ATE) em sua área distrital;
- i) integrar a Assembleia Estadual de Representantes;
- j) cooperar com a FCDL/MA e com a CNDL na arrecadação das contribuições financeiras das CDLs que representa;
- k) integrar a "Assembleia Geral" da CNDL, representando as CDLs do seu Distrito, nela exercendo os direitos do Estatuto da CNDL;
- l) participar das reuniões da FCDL/MA e da CNDL, representando as CDLs do seu Distrito, sempre que convocado.

SEÇÃO II DAS CDLs

Artigo 8º. As CDLs são entidades integrantes do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiadas à FCDL/MA, serão,



obrigatoriamente, entidades civis sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, formadas por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, só podendo existir 01 (uma) CDL em cada município.

§ 1º. As CDLs poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs), em seus Municípios sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando à FCDL/MA, atendendo os seguintes requisitos:

- I - previsão no Estatuto Social da CDL a criação de NDLs;
- II - a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município, onde não haja CDL;
- III - em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados poderá ser transformada numa CDL;
- IV - a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião de Diretoria da CDL;
- V - as empresas participantes de um NDL obedecerá sem restrições os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CDL, as quais estão ligadas a este Estatuto;
- VI - a CDL regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;
- VII - anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL, escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VIII - os NDLs terão seu regimento interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL;



- IX - um **NDL** poderá estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da **CDL**, com movimentação conjunta;
- X - a **CDL** poderá fazer investimentos para manutenção do **NDL** e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

§ 2º. Em havendo mais de uma **CDL** interessada para a abertura de um **NDL** em um Município competirá a Diretoria da **FCDL/MA** deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Artigo 9º. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, as **CDLs**, para que sejam filiadas à **FCDL/MA**, devem satisfazer as seguintes condições:

- a) que os sócios com direito a voto sejam empresas lojistas de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidores de espírito comunitários, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) que na ocasião da fundação da **CDL**, o número de sócios com direito a voto não seja inferior a 30 (trinta);
- c) que encaminhem ao Presidente da **FCDL/MA**, pedido fundamentado de inscrição, acompanhado de sua ata de fundação com a nominata de sua primeira Diretoria e seu Estatuto registrado no competente Registro Público e declaração de adesão às contribuições estatutárias;
- d) que utilizem na bandeira, logotipo e escudo as mesmas disposições contidas no Artigo 85 e seu parágrafo único do Estatuto da **CNDL**, que tem como elemento básico a nau fenícia;
- e) que encaminhem à **FCDL/MA** e à **CNDL**, a relação nominal de seus associados e de todas as categorias, com respectivos endereços, mantendo-a atualizada;
- f) que adotem em seu Estatuto as disposições básicas que são impostas pela **CNDL** e pela **FCDL/MA**;

- g) que o pedido de inscrição seja deferido, através de despacho, pelo Presidente da **FCDL/MA**;
- h) que ao manter **SPC**, deverá utilizar a marca **SPC**, e/ou **SPC Brasil**, e pagar pontualmente a contribuição **DASPC** à **CNDL** que dará o direito de utilização das marcas de propriedade da **CNDL**.
- i) que em caso de processamento de dados pelo órgão da **CNDL** denominado **SPC Brasil**, deverá utilizar esta marca.

§ 1º. Só depois de deferido o pedido de inscrição é que a **CDL** é considerada inscrita como filiada.

§ 2º. Após filiação, a **CDL** gozará da carência de 06 (seis) meses em sua contribuição estatutária.

§ 3º. A desfiliação voluntária da **CDL** deverá ser comunicada em documento escrito e fundamentado ao Presidente da **FCDL/MA** que submeterá a Assembleia Estadual de Representantes que a definirá depois de verificada a inexistência de óbices e pendências financeiras a afiliada.

§ 4º. A desfiliação de uma **CDL** caracteriza sua exclusão do movimento confederativo da **CNDL**.

Artigo 10. Cada **CDL** está obrigada a contribuir financeiramente à **FCDL/MA** e à **CNDL**, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados por elas, inclusive relativo ao **SPC**.

Artigo 11. O mandato das Diretorias das **CDLs** será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§.1º Em caso de omissão do Estatuto da **CDL**, e em não havendo candidato, a **FCDL/MA** nomeará um gestor provisório até a realização de eleições.



§ 2º. Cada **CDL** deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, não mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Artigo 12. São direitos das **CDLs**:

- a) participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões da **FCDL/MA** na forma deste Estatuto e do seu Diretor Distrital que o representa, das assembleias da **CNDL**, na forma do Estatuto da **CNDL**, cumprindo suas deliberações;
- b) utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da **CNDL**, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (**FCDL**), Câmara de Dirigentes Lojistas (**CDL**), Serviço de Proteção ao Crédito (**SPC**), **SPC**, "**SPC Brasil**", Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (**SNPC**)" e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- c) propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da **FCDL/MA** e da **CNDL**;
- e) recorrer ao órgão competente dos atos que considerarem contrários aos seus interesses.

§ 1º. Ao manterem, por si ou por terceiros, o **SPC** provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo **DASPC**, submetendo-se ainda às disposições dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de **SPCs** e deliberações da Assembleia de Representantes, do Conselho Nacional do **SPC**, do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, além das parcerias firmadas com outras empresas ou entidades.

§ 2º. Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da **CNDL** denominado **SPC Brasil**, sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações deste Estatuto, e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

- § 3º. Fica vedado às **CDLs**, por qualquer meio, prestarem serviços de **SPC** a não associados, ainda, fora dos limites do município de sua sede, respondendo na forma do Regulamento Institucional de **SPCs**, excetuando **NDLs** e associados que mantenham filiais em outros municípios, podendo centralizar as operações de **SPC** em qualquer um deles, podendo, todavia, nos termos da legislação, firmar parcerias e acordos.
- § 4º. As **CDLs** poderão firmar entre si, convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 5º. As **CDLs** não respondem por compromissos da **CNDL** e da **FCDL/MA**, assim como a **CNDL** e a **FCDL/MA** não respondem por compromissos das **CDLs**.
- § 6º. O atraso pela **CDL** da contribuição estatutária ao **DASPC** por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes deste Estatuto.
- § 7º. A **FCDL/MA** poderá firmar convênio com o **SPC Brasil** para a cobrança das contribuições financeiras devidas pelas **CDLs** que mantenham faturamento mensal de serviços no **SPC Brasil** cujo inadimplemento resultará da suspensão dos serviços de **SPC** e das demais penalidades deste Estatuto, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do art. 15.

Artigo 13. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais.
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, mantendo as disposições básicas aqui contidas;
- c) cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a **FCDL/MA** e a **CNDL**;

- d) executar, no que couber, em sua área respectiva, as atividades especificadas nas alíneas do Artigo 2º. deste Estatuto;
- e) comparecer por meio de seu Presidente ou fazer-se representar às reuniões da Assembleia Estadual de Representantes ou às reuniões para as quais tenham sido convocadas, podendo lançar mão do procedimento estipulado no Artigo 76;
- f) pagar, pontualmente, todas as contribuições devidas à **FCDL/MA** e à **CNDL**;
- g) custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocadas pela **FCDL/MA** ou **CNDL**, se houver disponibilidade;
- h) cientificar à **FCDL/MA**, da inscrição de seus associados, mantendo seus dados atualizados e a composição de sua Diretoria;
- i) remeter para a **FCDL/MA** o seu balanço anual e prestação de contas, no máximo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;
- j) remeter à **FCDL/MA** cópia da ata que modifique qualquer norma estatutária;
- k) comunicar imediatamente a **FCDL/MA** a alteração do seu endereço bem como, das respectivas Diretorias;
- l) usar os nomes e as logomarcas de propriedade da **CNDL**, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (**FCDL**), Câmara de Dirigentes Lojistas (**CDL**) e quando da prestação do Serviço de Proteção ao Crédito (**SPC**), **SPC**, "**SPC Brasil**", Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (**SNPC**)" e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- m) não contrariar os interesses dos seus associados;
- n) informar a **CNDL** até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o **SPC**, também o número de "Informações Processadas (IPs)" no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela **CNDL**;
- o) não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas neste Estatuto;

- p) compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do **SPC Brasil**, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados fica restrita aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- q) manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- r) deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Único. A falta reiterada de cumprimento de qualquer das alíneas do presente Artigo implicará na desfiliação compulsória da CDL faltosa que será procedida a pedido da Presidência e depois de consultada a Assembleia Estadual de Representantes.

Artigo 14. As CDLs adotam o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes.

§ 1º. As CDLs e convenentes ficam coobrigados a cumprir as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a “banco de dados”, ainda que não signatários, sendo representadas pela CNDL, “SPC Brasil” e “Base Centralizadora/Operadora” respectiva.

§ 2º. O desatendimento a esta cláusula importará na “suspensão automática” da CDL faltosa até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do “Sistema CNDL”, sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilada da FCDL/MA deixando de integrar o “Sistema CNDL”, sendo-lhe cassado o registro no DASPC.

§ 3º. A desfiliação obriga a entidade retirante a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o “Sistema CNDL” identifica suas entidades e serviços na forma deste Estatuto.



SEÇÃO III
DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Artigo 14. A Assessoria Técnica Estadual (ATE) é um órgão auxiliar da Diretoria da FCDL/MA para solução de problemas específicos dos serviços mantidos pela FCDL/MA e pelas CDLs que será prestada sempre sem ônus para as CDLs associadas, excetuando-se despesas de viagem e estadia dos assessores, bem como qualquer despesa necessária para implantação das ações sugeridas pela assessoria.

Artigo 15. A ATE será formada por membros especializados nos respectivos serviços lojistas, de SPCs e CDLs, mantidos pela FCDL/MA, indicado pela Diretoria.

Artigo 16. A ATE atuará junto à FCDL/MA, aos Distritos, às CDLs e aos SPCs, quando solicitada pela parte interessada ou por determinação do Presidente da FCDL/MA para emitir pareceres técnicos.

Artigo 17. A ATE terá suas atribuições definidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da FCDL/MA.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações de serviços devidos à FCDLMA, inclusive a contribuição estatutária confederativa das CDLs cuja obrigação de pagamento é de responsabilidade da FCDL/MA, por período superior a 60 (sessenta) dias contados a partir do seu vencimento, implicará na SUSPENSÃO AUTOMÁTICA de todos os direitos decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência nos pagamentos das CDLs à FCDLMA, esta poderá solicitar à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e SPC Brasil.



Artigo 19. As contribuições estatutárias devidas pelas **CDLs à FCDL/MA**, inclusive a contribuição estatutária confederativa, consideram-se vencidas no dia 20 (vinte) do mês seguinte de sua competência.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela Diretoria da **FCDL/MA**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da Diretoria da **FCDL/MA**, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.

SUBSEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

Artigo 20. As **CDLs**, seus dirigentes, os Diretores Distritais e os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Fiscais e Consultivos da **FCDL/MA** que deixarem de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – suspensão dos direitos estatutários, de até 90 (noventa) dias;
- III – destituição;
- IV – exclusão;
- V – intervenção.

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III, IV e V deverá ser precedida de processo administrativo instaurado de iniciativa exclusiva da Diretoria da **FCDL/MA**, mediante solicitação de qualquer Presidente de **CDLs**, integrantes da Diretoria da **FCDL/MA**, Diretores Distritais ou pela Assembleia de Representantes, sendo garantido à parte denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.



- § 2º. Através do seu Presidente, a Diretoria da **FCDL/MA** receberá a denúncia, atuará procedimento administrativo e nomeará uma Comissão Sindicante composta por no mínimo 03 (três) integrantes, excluídos aqueles que pertençam à cidade do denunciado.
- § 3º. A Diretoria da **FCDL/MA** poderá arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevante ou que desatenderem as normas deste Estatuto.
- § 4º. A Comissão Sindicante, sucessivamente:
- I – promoverá as medidas preliminares de análise;
 - II – notificará o denunciado para, querendo, exercer o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
 - III – após o decurso do prazo acima, verificará as condições e veracidade dos fatos;
 - IV – definirá o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da infração cometida e aos danos que dela provierem para o movimento lojista, não obedecendo, necessariamente, a gradação do caput do artigo 17;
 - V – encaminhará o processo ao órgão julgador, conforme o caso, sugerindo a aplicação ou não de penalidade;
 - VI – solicitará à Comissão Especial, intervenção e afastamento em caráter liminar, se necessário.
- § 5º. A pena de advertência será julgada e aplicada pela Diretoria da **FCDL/MA** em decisão irrecurável. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes neste Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.
- § 6º. As penas de suspensão, destituição, exclusão ou intervenção será julgada e aplicada pela Diretoria da **FCDL/MA** em decisão da qual caberá recurso com efeito suspensivo pela parte denunciante ou denunciada à Comissão Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias, que será processado da seguinte forma:

- I – o recurso deverá ser dirigido ao Presidente da **FCDL/MA**;
- II – o Presidente da **FCDL/MA** cientificará as partes interessadas sobre a apresentação do recurso, podendo a outra parte apresentar suas contrarrazões no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III – em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo acima, o Presidente da **FCDL/MA** designará data da reunião da Comissão Especial, formada pelos Presidentes das **CDLs** em dias com suas obrigações estatutárias, excluídos os representantes das cidades do denunciado e do denunciante, para julgamento do recurso, convocando os seus integrantes com até 10 (dez) dias de antecedência através de carta registrada. A sessão de julgamento será processada por voto “aberto” e se instalará em primeira convocação, mediante quórum da maioria absoluta (metade mais um) dos seus integrantes habilitados presentes, e não atingindo este número, pela presença não inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) dos integrantes habilitados presentes nas convocações seguintes que ocorrerão na mesma oportunidade. Os seus integrantes elegerão o Presidente da sessão. Será facultada às partes interessadas, sustentação oral de suas razões pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- IV – a aplicação da penalidade de suspensão é irrecorrível;
- V – a aplicação das penalidades de destituição, exclusão ou intervenção pela Comissão Especial deverá ser submetida à ratificação da Assembleia de Representantes, mediante convocação a ser expedida pelo Presidente da **FCDL/MA** em até 30 (trinta) dias da decisão da Comissão Especial, na forma deste Estatuto. Estarão vedados de deliberar sobre a matéria na Assembleia, os integrantes das **CDLs** a que pertençam o denunciante e o denunciado.

§ 7º. Nos casos de intervenção motivada pela prática de ato lesivo aos interesses e a integração do movimento lojista, a pedido da Comissão Sindicante e mediante aprovação com quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos integrantes presentes da Comissão Especial habilitada, a intervenção poderá ser determinada em “caráter liminar”, ou seja, de

forma imediata, sem a oitiva da parte interessada, cuja decisão é irrecurável.

- § 8º. Verificada pela Comissão Sindicante que a permanência do dirigente denunciado poderá interferir na apuração dos fatos ou pela necessidade de cessar de imediato os efeitos dos atos lesivos aos interesses e a integração do movimento lojista, o dirigente denunciado poderá ser afastado na forma do § 7º.
- § 9º. Determinada a intervenção, a Comissão Especial nomeará interventor para:
- I – constituir a administração da entidade, se necessário fora de sua sede;
 - II – levantar as irregularidades através de empresa de auditoria independente da **FCDL/MA** ou outra a ser contratada;
 - III – convocar ao seu critério integrantes da Diretoria e/ou Ex-Presidentes da entidade e, na falta destes, por renúncia ou omissão, convocar Assembleia Geral dos Sócios, constituir Junta Governativa provisória ou definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
 - IV – os demais atos diretivos necessários à sua recomposição.
- § 10. As **CDLs** adotarão em seus estatutos quadro de penalidades a que se sujeitem seus respectivos dirigentes e associados, independentemente destas da **FCDL/MA**.
- § 11. A ciência se fará por envio de “carta registrada” dirigida ao endereço do destinatário informado no processo ou no cadastro da **FCDL/MA**, ou a seu procurador devidamente habilitado, mediante comprovação da postagem, bem como de sua publicação na secretaria da **FCDL/MA**. Os prazos serão contados do 5º (quinto) dia da data da postagem.
- § 12. Se a pena de exclusão for da entidade, esta deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do “Sistema CNDL”, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 21. Os dirigentes que forem destituídos na forma deste estatuto terão seus direitos estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo no Sistema **CNDL** pelo prazo de 06 (seis) anos a contar do trânsito em julgado da decisão; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo do Sistema **CNDL**, além de desfiliação de sua pessoa natural ou jurídica da referida **CDL**.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão será decorrente de ato gravíssimo que atente contra o Movimento Lojista, mediante a aprovação com quórum qualificado de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos integrantes presentes da Comissão Especial habilitada e posterior ratificação de 80% (oitenta por cento) dos integrantes presentes da Assembleia de Representantes.

§ 2º. Incorre na pena de inelegibilidade, o Presidente da **FCDL/MA** e da **CDL** que tiver as suas contas rejeitadas por empresa de auditoria independente, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, concomitante, período em que ficará suspenso.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FCDL/MA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 22. São órgãos da **FCDL/MA**:

- a) A Assembleia Estadual de Representantes;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Consultivo
- d) O Conselho Fiscal
- e) O Conselho Estadual do **SPC**

Parágrafo Único O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito a remuneração.



Artigo 23. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal tem duração de 03 (três) anos, sendo as eleições no mês de novembro e a posse em 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições, sendo admitida uma a reeleição, que para o cargo de Presidente da **FCDL/MA** será somente por mais um mandato sendo proibida a sua reeleição para o cargo de Vice-Presidente em mandato seguinte após a sua reeleição no cargo de Presidente.

Artigo 24. O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da **FCDL/MA** com exceção dos Conselhos Consultivo, e Fiscal e do Conselho Estadual do **SPC**.

Artigo 25. Os trabalhos das reuniões de qualquer dos órgãos da **FCDL/MA** serão consignados em ata lavrada por um secretário designado pelo Presidente.

Artigo 26. Nas decisões por votação, em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Artigo 27. Os cargos de qualquer dos órgãos da **FCDL/MA** só poderão ser exercidos por sócios ou acionistas de empresas com direito a voto, associados à **CDL** a que pertence.

Artigo 28. Ocorrendo renúncia do Vice-Presidente ou na impossibilidade do exercício da Presidência, será esta ocupada provisoriamente pelo Diretor Secretário, devendo promover eleição no prazo de (30) trinta dias contados da renúncia, salvo se faltar menos de (06) seis meses para concluir o mandato, hipótese em que permanecerá no cargo até o seu término.

Parágrafo Único. Se o Vice-Presidente não estiver no exercício permanente do cargo, não será realizada eleição para preenchimento do cargo, salvo os casos de recusa, impedimento ou impossibilidade definitiva do Presidente reassumir o seu cargo.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL DE REPRESENTANTES.

Artigo 29. A Assembleia Estadual de Representantes, constituída do Presidente e dos Ex-Presidentes da **FCDL/MA**, dos Presidentes das **CDLs** e dos Diretores Distritais, é o órgão máximo da **FCDL/MA**, soberana em suas decisões e resoluções não contrária a este Estatuto.

- § 1º. O Presidente da **FCDL/MA** somente tem direito a voto nas reuniões da Assembleia Estadual de Representantes nos casos de eleição e de empate, quando terá o voto de qualidade.
- § 2º. Poderão participar das Assembleias Estaduais de Representantes da **FCDL/MA**, a Diretoria Eleita, Assessoria Jurídica, Assessoria da Presidência, Contadores, Auditores, Assessoria de Imprensa e Secretária Executiva da **FCDL/MA**, sem direito a voto.
- § 3º. A Assembleia Estadual de Representantes instalar-se-á mediante quórum de maioria absoluta (metade mais um) das entidades associadas, em primeira convocação e, de um terço, nas convocações seguintes.
- § 4º. Para efeito da composição do quórum, somente participam da contagem as entidades filiadas adimplentes e com seus direitos estatutários em vigor, na forma deste Estatuto.
- § 5º. A adimplência de que trata o parágrafo anterior é a quitação financeira dos débitos para com a **FCDL/MA**, vencidos até o mês da realização da Assembleia na forma do artigo 19 deste Estatuto.
- § 6º. Ao Presidente e aos Ex-Presidentes da **FCDL/MA** não se aplica o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.
- § 7º. Para exercício das atividades relativas à Assembleia Estadual de Representantes, seus integrantes não receberão qualquer auxílio

financeiro da **FCDL/MA**, devendo ser prestado pelas **CDLs** a que estão vinculados.

Artigo 30. Compete à Assembleia Estadual de Representantes:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e, o Conselho Fiscal, o Conselho Estadual do SPC;
- b) apreciar, anualmente, no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas e no mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) reformar o Estatuto;
- d) decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria e, em especial, sobre a matéria do artigo 20;
- e) decidir, por no mínimo 90% (noventa por cento) do número de seus membros, sobre a dissolução da **FCDL/MA**, sua liquidação e destino de seu patrimônio;
- f) fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições das **CDLs** da Unidade Federativa;
- g) fixar normas gerais de direção da **FCDL/MA**, observadas as diretrizes da **CNDL**;
- h) dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos no movimento lojista estadual e nacional;
- i) estudar e debater problemas de interesse da classe lojista;
- j) destituir administradores, por falta grave;
- k) julgar recurso de ato de exclusão de entidade filiada e/ou exclusão ou destituição de seus dirigentes;
- l) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único A Assembleia Estadual de Representantes deliberará mediante voto concorde da maioria simples de seus membros, salvo:

- a) para deliberar acerca do disposto nas alíneas "c" e "j", do Artigo anterior em que deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;



b) para os fins de que trata a alínea "k", em que deliberará mediante o voto de 80% (oitenta por cento) dos presentes.

Artigo 31. A Assembleia Estadual de Representantes reunir-se-á:

I - Ordinariamente, convocada pelo Presidente da **FCDL/MA**:

- a) a cada três anos, no mês de novembro para dar cumprimento ao previsto na alínea "a" do artigo anterior;
- b) anualmente, no mês de novembro, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **FCDL/MA**, ou pela maioria de seus membros, ou ainda, por 2/3 (dois terços) da Diretoria ou 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

§ 1º. Em não havendo a convocação pelo Presidente da **FCDL/MA** da Assembleia Geral Ordinária para os fins do cumprimento do inciso I, esta deverá ser convocada na forma do inciso II;

§ 2º. Nas reuniões ordinárias, depois de tratadas as matérias a que se refere nas alíneas "a" e "b", do artigo 30, poderão ser apreciados assuntos previstos nas demais alíneas do mesmo artigo, desde que constem dos avisos e editais de convocação.

§ 3º. A convocação aos membros da Assembleia de Representantes far-se-á, por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada para o endereço comunicado pelo membro da Assembleia Estadual de Representantes, postada na cidade sede da **FCDL/MA**, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a reunião. A convocação deverá conter o dia, a hora, o local e o motivo da reunião.

§ 4º. Em caso de divergência na relação atualizada pela **FCDLMA** a **CDL** na forma do parágrafo anterior, será admitido o comparecimento espontâneo

para deliberação na Assembleia dos atuais representantes (Presidentes e Diretores Distritais), comprovando no ato, essa legitimidade ao tempo de expedição do edital de convocação.

§ 5º. O Edital será fixado na sede da **FCDL/MA**.

Artigo 32. Nas reuniões só poderão ser tratados os assuntos constantes da pauta do edital de convocação.

Artigo 33. No âmbito da Assembleia de Representantes, a suspensão de direitos a que se referem os artigos 18, 19 e 20 inclui a interdição dos direitos de votar e ser votado, participar das deliberações da Assembleia e de integrá-la para os fins de definição de quórum.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 34. A Diretoria da **FCDL/MA** é constituída do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Diretor-Secretário, de um Diretor-Financeiro, e de um Diretor de Eventos e Serviços eleitos pela Assembleia Estadual de Representantes na forma prevista pelo presente Estatuto, e de outros Diretores, cujas atribuições serão definidas em resolução específica, escolhidos pelo Presidente.

§ 1º. Os Diretores escolhidos livremente pelo Presidente da **FCDL/MA** deverão ser dirigentes de empresas varejistas filiadas às **CDLs**.

§ 2º. Havendo vacância na Vice-Presidência, ou em qualquer cargo da Diretoria eleita pela Assembleia Estadual de Representantes, a qualquer tempo, o Presidente da **FCDL/MA** obedecerá a sequência decrescente da Diretoria eleita para substituir a vacância.

§ 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria dentre aqueles nomeados pelo Presidente este designará, no prazo de (30) trinta dias, outro dirigente de empresa varejista para preenchê-la.

Artigo 35. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria da Assembleia Estadual de Representantes ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por simples comunicação por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de cinco dias. Em casos de urgência justificada, a comunicação poderá ser processada por telefone, fax, e-mail ou telegrama, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 36. O Presidente eleito da **FCDL/MA**, no período compreendido entre a data da proclamação do resultado da eleição e a data de sua posse, dará ciência aos membros da Assembleia Estadual de Representantes, dos nomes escolhidos para integrarem a Diretoria e os Distritos.

Artigo 37. Compete a Diretoria:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício da direção da **FCDL/MA**;
- b) estruturar administrativa e profissionalmente a **FCDL/MA**;
- c) executar as atribuições que este Estatuto lhe impõe;
- d) criar atos normativos que disciplinem as atividades e comportamentos das **CDLs** filiadas, "ad referendum" da Assembleia Estadual de Representantes;
- e) propor as contribuições a que estarão obrigadas as **CDLs**, bem como anualmente, aprovar o relatório de suas atividades técnicas.

Artigo 38. Compete privativamente ao Presidente:

- a) exercer a direção político-administrativa da **FCDL/MA**, de acordo com este Estatuto, as normas e resoluções da Assembleia Estadual de Representantes podendo exercê-la no domicílio sede de sua **CDL**;
- b) convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Estadual de Representantes;

- c) representar a FCDL/MA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer membro da Diretoria;
- d) constituir procuradores com poderes para o foro em geral ou para outros fins, neste caso com prazo determinado, especificado nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- e) delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de ato de sua competência;
- f) autorizar a realização de despesas; assinando conjuntamente com o Diretor-Financeiro as ordem de pagamento, observados os limites orçamentários;
- g) admitir, contratar, demitir, punir e licenciar livremente consultores, auditores, assessores e empregados em geral;
- h) dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos do movimento lojista estadual e nacional;
- i) presidir a mesa Diretora de Convenções, Seminários e outros eventos de âmbito estadual;

Artigo 39. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de impedimento e ausência, e sucedê-lo-á no de vacância.

Artigo 40. Compete ao Diretor-Secretário:

- a) coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) redigir a correspondência da entidade; lendo nas reuniões os expedientes recebidos;
- c) lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Estadual de Representantes;
- d) substituir, cumulativamente, qualquer dos outros Diretores, em suas funções essencialmente administrativas.

Artigo 41. Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) dirigir os trabalhos da Tesouraria;



- b) assinar junto com o Presidente, os títulos de crédito e ordens de pagamento de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade para a **FCDL/MA**;
- c) autorizar os pagamentos das despesas da **FCDL/MA**, bem como ordens de compra de material necessário ao seu funcionamento.

Artigo 42. Compete ao Diretor de Eventos e Serviços:

- a) desenvolver a promoção e divulgação dos serviços oferecidos pela **FCDL/MA** e, eventualmente, a terceiros;
- b) supervisionar a execução dos serviços de divulgação da **FCDL/MA**;
- c) propor medidas e ações que objetivem otimizar e projetar a imagem da **FCDL/MA** junto as **CDLs**, entidades congêneres e a comunidade em geral;
- d) sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- e) substituir o Diretor-Financeiro em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da **FCDL/MA**, com poder de decisão nos casos previstos neste Estatuto sendo composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os Presidentes das **CDLs**, eleitos com a Diretoria, trienalmente, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 44. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares, competindo-lhe convocar e presidir as respectivas reuniões.

Artigo 45. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da **FCDL/MA**, ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes de interesse da Entidade ou da classe.

- § 1º. Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, social ou político não-partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria **FCDL/MA**, tudo segundo a avaliação e critério do Presidente ou da Diretoria.
- § 2º. É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e à Diretoria.
- § 3º. A **FCDL/MA** providenciará às suas expensas o deslocamento, estada e alimentação dos integrantes do Conselho Consultivo residentes fora da sede da **FCDL/MA**, quando convocados para as reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 46. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) opinar, emitir parecer escrito sobre Previsão Orçamentária, Balanço Anual e Relatório de Atividades da Diretoria;
- c) apreciar e julgar os recursos interpostos pelas **CDLs** filiadas, contra decisões da Diretoria e/ou emitir parecer ou despacho interlocutório, quando a competência for da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 47. O Conselho Consultivo instalar-se-á, mediante quórum qualificado (metade mais um), de seus integrantes em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, com 1/3 (um terço), nas convocações seguintes, cujas deliberações serão lavradas em ata conforme voto concorde da maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate na votação, além do seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 48. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria de um Presidente de **CDL** e a aprovação do indicado, por maioria, pela Assembleia Estadual de Representantes.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da **FCDL/MA** nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros da Assembleia Estadual de Representantes, eleitos nos termos deste Estatuto.

Artigo 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente, ou quando julgar necessário, os livros, as atas e documentos da **FCDL/MA**, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da **FCDL/MA**, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita, orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer.

Artigo 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, e sempre que o interesse dos membros da Entidade o exigir, para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.

- § 2º. Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento dar-se-á por indicação da Diretoria e a aprovação do indicado, por maioria, pela Assembleia Estadual de Representantes.
- § 4º. A FCDL/MA providenciará às suas expensas o deslocamento, estada e alimentação dos integrantes do Conselho Fiscal residentes fora da sede da FCDL/MA, quando convocados para as reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC

Artigo 52. O Conselho Estadual do Serviço de Proteção ao Crédito do Maranhão – CESPC é órgão da FCDL/MA e terá a seguinte competência e atribuição:

- a) zelar pelo banco de dados do SPC do Estado do Maranhão, patrimônio dos associados das entidades, assim como pela eficiência do SPC do Estado do Maranhão, acompanhando seu desempenho através das estatísticas mensais que devem atender ao desempenho mínimo fixado pelo Conselho Nacional do SPC;
- b) deliberar sobre os recursos auferidos pela Base Centralizadora/Operadora que deverão ser depositados em conta bancária específica e movimentada pela CDL da Base Centralizadora/Operadora, de forma a manter um fundo de contingência, assim como um fundo de investimentos para aplicar a receita auferida no desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio serviço como o custeio dos seus departamentos, em especial, dos departamentos comercial e jurídico;
- c) promover a fiscalização financeira dos recursos de que trata a alínea 'b', analisando os relatórios contábeis, os extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação, bem como, toda a documentação contábil referente a estes recursos que deverão transitar em conta corrente específica na entidade;

- d) opinar e decidir acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal do serviço destinado a atender às finalidades e atividades do Conselho, optando pela contratação, admissão e demissão de pessoal e empresas prestadoras de serviços, respeitado o organograma da **FCDL/MA**;
- e) definir os valores mínimos dos produtos e serviços a serem utilizados pelas entidades que operam o **SPC** do Estado do Maranhão, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo Conselho Nacional do **SPC**;
- f) determinar o corte da prestação dos serviços e/ou repasses financeiros para determinada entidade, a ser efetuado pelo **SPC Brasil** ou por outro processador por violação ao Estatuto da **CNDL**, determinações de seus órgãos deliberativos, do **SPC Brasil**, assim como por violação ao Estatuto da **FCDL/MA** ou determinações deste Conselho, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto ou contratuais;
- g) regular e dirimir conflitos existentes entre os **SPCs** do Estado do Maranhão;
- h) acatar e fazer cumprir os Estatutos da **CNDL** e determinações de seus órgãos deliberativos, assim como dos Conselhos do **SPC Brasil**;
- i) apresentar relatório de suas atividades e prestação de contas do ano anterior na primeira Assembleia Geral da **FCDL/MA** do ano seguinte e ao Conselho Nacional do **SPC** na forma prevista no Estatuto da **CNDL**;
- j) apresentar relatório semestral à **CNDL** e à **FCDL/MA** emitido pelo seu processador detalhando a entidade, o número total de associados e o número total de consultas e registros realizados ao Sistema **SPC**;
- k) fiscalizar e obrigar às **CDLs** para a utilização e padronização das marcas do Sistema **CNDL** na forma deste Estatuto.



Artigo 53. O Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão será composto de 08 (oito) membros, dois destes com cadeiras permanentes, sendo uma pertencente à **FCDL/MA** e outra a **CDL Base Centralizadora/Operadora Estadual**.

- I - A presidência do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão será exercida pelo Presidente da **CDL Base Centralizadora/Operadora Estadual**, que poderá delegá-lo a qualquer outro membro da Diretoria da **CDL** a que pertence;
- II - Os outros 06 (seis) membros serão escolhidos entre as **CDLs**, permitindo-se no máximo 02 (dois) membros de um mesmo Distrito, não desrespeitando assim o previsto no inciso I, do artigo 78, do Estatuto da **CNDL**, uma vez que na presente reforma deste Estatuto, existem no âmbito da **FCDL/MA** apenas 05 (cinco) Distritos, devendo ser primado pela diversidade e pluralidade regional, tendo mandato de três (3) anos e renovação de 1/3 (um terço) a cada ano, não permitida à reeleição.
- III - Possibilitando a renovação anual de que trata o inciso anterior, na composição do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, os candidatos mais votados terão o terço das vagas com mandato de 03 (três) anos, o terço seguinte, o mandato de 02 (dois) anos e o terço final, o mandato de 01 (um) ano.
- IV - As 06 (seis) **CDLs** escolhidas para compor o Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão deverão indicar os seus representantes, os quais deverão ter vínculo com a **CDL** que o indicou.
- V - Terão direito a participar e a votar na Assembleia de Eleição para o Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, todas as **CDLs**, aptas na forma deste Estatuto, sendo o direito de ser votado reservado na forma do artigo 53, inciso II.
- VI - Uma vez eleitas as **CDLs**, estas têm o prazo de 10 (dez) dias para indicar o representante na cadeira do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão.
- VII - Poderão ser indicados como representantes da **CDL** qualquer diretor eleito da **CDL**, devendo preferencialmente ser o Presidente ou Diretor do **SPC** desta, tendo este que possuir no mínimo 02 (dois) anos como participante da Diretoria de uma **CDL**, não podendo ainda, exercer cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal da



FCDL/MA e não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à **CDL**, registrado junto ao banco de dados do **SPC**.

VIII - Em não havendo candidatos, o preenchimento da vaga será por indicação, esta exclusiva do Presidente da **FCDL/MA**, podendo indicar qualquer **CDL** filiada à **FCDL/MA**, mesmo que implique em renovação de mandato, respeitado o disposto no inciso II deste artigo.

IX - O mandato do Conselheiro iniciará no dia 01 de janeiro subsequente a sua eleição, devendo a primeira composição do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão ser escolhida na Assembleia Estadual de Representantes que aprovará a criação deste Conselho.

Artigo 54. O Presidente do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão atuará como mediador, podendo, contudo, apresentar propostas e discuti-las, podendo exercer direito de veto, do qual poderá qualquer Conselheiro interpor recurso ao Conselho Nacional do **SPC**, na forma e prazo previstos no Estatuto da **CNDL**.

§ 1º. O Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão se reunirá ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, devendo todos os seus membros serem convocados, podendo haver reuniões extraordinárias.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização da reunião ordinária e extraordinária será sempre de cinco membros do Conselho.

§ 3º. A presença do membro do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão nas reuniões devidamente convocadas é obrigatória.

§ 4º. O representante da **CDL** no Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão que faltar por duas reuniões seguidas ou três alternadas, durante o ano para o qual foi eleito, será automaticamente destituído do Conselho.

§ 5º. Cabe ao Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, a indicação de um novo membro (**CDL**) e que, se aprovada pela maioria de seus membros resultará em mandato provisório, até que se realize a eleição do novo



componente, na forma do artigo 50 deste estatuto, cujo mandato expirará na data que findava o mandato do conselheiro destituído.

§ 6º. Para exercício das atividades relativas ao Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, seus integrantes não receberão qualquer auxílio financeiro da **FCDL/MA**, devendo ser prestado pelas **CDLs** a que estão vinculados, a exceção das despesas com hospedagem no local da reunião e alimentação.

Artigo 55. Na Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 31, inciso I, alínea 'b' deste Estatuto, será apresentado o relatório e a prestação de contas do Conselho Estadual do **SPC** do Maranhão, na forma do artigo 52, alínea 'i' e para eleição dos novos membros deste, na Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 31, inciso I, alínea "a", na forma do artigo 53, para qual serão convocadas todas as **CDLs** do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 56. As eleições da **FCDL/MA** serão realizadas pela Assembleia de Representantes, em Assembleia Ordinária no mês de novembro de cada triênio, nos termos do art. 23 e da alínea "a", inciso I, do art. 31 deste Estatuto.

Artigo 57. Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão preenchidos mediante a eleição de chapa única.

Artigo 58. Na formação da chapa única não poderá constar mais de 01 (um) Diretor Executivo e/ou Conselheiro oriundo do mesmo município, não incluindo nesta situação o cargo de Presidente da **FCDL/MA**, podendo haver um Diretor Executivo e/ou Conselheiro do mesmo município do Presidente da **FCDL/MA**.

Artigo 59. As chapas candidatas deverão protocolar requerimento de inscrição de candidatura na Secretaria da **FCDL/MA**, em horário normal de expediente até o último dia útil do mês de outubro anterior à época imediata prevista para a eleição.



§ 1º. Os candidatos serão eleitos em chapa única que especificará o cargo para o qual cada um concorre, não podendo candidatar-se em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

§ 2º. Somente poderão concorrer candidatos sócios ou acionistas, dirigentes de empresas com participação no capital social e com direito a voto, filiados a **CDLs** pertencentes à **FCDL/MA**, devendo ser apresentados no momento do pedido de inscrição:

I - requerimento de inscrição da chapa única contendo o nome dos candidatos, de origem da **CDL** e os cargos para o qual cada um concorre.

II - declaração individual dos candidatos com firma reconhecida em cartório, consentindo que seu nome integre a chapa, declarando ainda o cargo que aceita ocupar, a empresa a que pertence a sua função e a que **CDL** a empresa é filiada, juntando cópia do contrato social ou estatuto e ata comprobatória, ainda, declaração da **CDL** informando que a empresa é filiada e data de filiação para fins de desempate.

III - certidão expedida pelo **SPC** da cidade na qual possua sua filiação ao sistema **CDL**, de que o candidato e a empresa a que pertence não tenha restrição de crédito.

IV - a indicação de um dos candidatos que representará a chapa única junto a **FCDL/MA** apresentando um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual será oficiado sobre as questões relativas à eleição

Artigo 60. No momento da entrada do protocolo de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da **FCDL/MA** pelo qual será conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante da chapa poderá requerer o pedido de inscrição da chapa, devendo para isto fazer acompanhar ao requerimento os documentos determinados no § 2º do artigo anterior deste Estatuto.

§ 2º. Em até 02 (dois) dias úteis do protocolo de inscrição, a **FCDL/MA** publicará edital, a ser afixado em mural na Secretaria de sua sede os requerimentos

de inscrição, prazo em que as chapas terão acesso aos documentos uma das outras.

§ 3º. As chapas poderão oferecer impugnação às chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital. As impugnações deverão versar exclusivamente sobre os requisitos exigidos pelo § 2º do artigo anterior deste Estatuto, sob pena de indeferimento sumário.

§ 4º. A FCDL/MA poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos exigidos neste Capítulo – Das Eleições, não devendo para esse indeferimento ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo de inscrição. Se o indeferimento ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos do § 2º do artigo anterior, deverá a chapa apresentar, no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao indeferimento, o nome do(s) substituto(s), sob pena de definitivo indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

§ 5º. Os protocolos deverão observar o horário normal de expediente da FCDL/MA.

Artigo 61. A convocação para as eleições será feita na forma prevista no § 3º do artigo 31.

Artigo 62. Só poderão votar as CDLs com mais de 01 (um) ano de filiação à FCDL/MA, contados da data da Assembleia de Eleição e que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, devendo ainda estar regularmente quitados todos os seus débitos financeiros vencidos junto a FCDL/MA até 30 de outubro anterior à data das eleições.

Parágrafo único. Em ano eleitoral é vedado o refinanciamento ou parcelamento de débitos das CDLs à FCDL/MA.

Artigo 63. A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada, na forma do artigo 29 e seus parágrafos, sendo que:

I - esta será presidida por um integrante da Assembleia de Representantes que não seja candidato a nenhum dos cargos, escolhido entre os demais, o qual convidará dois outros integrantes da Assembleia, que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para atuar como escrutinadores. As chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para participar do escrutínio. Em caso de divergência entre os fiscais das chapas concorrentes e os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da Assembleia a decisão final imediata a qual não caberá recurso, proclamando o resultado final da eleição.

II - o processo de votação deverá ser instalado e perdurará pelo período mínimo de 02 (duas) horas, contado a partir do início da votação.

Artigo 64. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - o Presidente da Assembleia e seus escrutinadores instalarão a urna receptora dos votos, verificando-a e lacrando-a antes de recepcionar o primeiro voto;

II - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia no momento em que for votar. A cédula única conterá um quadro e ao lado, o número de identificação da chapa e o nome do respectivo candidato a Presidente;

III - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde assinará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinatura de mais de um quadro ou qualquer rasura na cédula, anulará o voto;

IV - o eleitor depositará a cédula com seu voto na urna receptora de votos;

V - será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes, havendo empate, será realizada nova votação entre as chapas mais votadas, persistindo o empate será a reunião suspensa por até 30 (trinta) minutos, reiniciando-se uma nova votação entre as

chapas empatadas, persistindo o empate, será declarada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidência tiver maior antiguidade no movimento lojista;

VI - havendo chapa única o processo de eleição, a critério da Assembleia, poderá ocorrer por aclamação;

VII - o exercício de voto por procuração somente será admitido se o procurador for integrante da Assembleia de Representantes, não podendo o procurador deter mais de 01 (uma) procuração outorgada por membro oriundo do mesmo distrito. A procuração, além de especificar os poderes outorgados, terem a assinatura do mandante com "firma reconhecida" em cartório, excetuando-se os Ex-Presidentes que poderão outorgar a qualquer membro da Assembleia.

Artigo 65. As eleições da **FCDL/MA** serão realizadas em sua cidade-sede no mês de novembro de cada triênio e a posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições.

CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Artigo 66. Constituem receitas da **FCDL/MA**:

- a) as contribuições das **CDLs** e repasses de outras entidades;
- b) auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- c) os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da **FCDL/MA**;
- d) os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- e) as rendas providas de convenções, seminários, feiras, material didático e de outros eventos ou empreendimentos;
- f) o recebimento de dividendos por força de participações societárias e ou comissionamento por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da **FCDL/MA**, bem como marcas de sua propriedade.

Artigo 67. A Diretoria poderá destinar parte das rendas provindas de eventos promovidos pela FCDL/MA às CDLs que participarem da organização destes.

Artigo 68. As receitas, despesas e investimentos da FCDL/MA serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada no mês de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia Estadual de Representantes.

Artigo 69. Toda a receita da FCDL/MA será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da FCDL/MA.

Artigo 70. O Presidente encaminhará à Diretoria, juntamente com a proposta de previsão orçamentária, um balanço do movimento financeiro do período que se estiver encerrando.

Artigo 71. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Estadual de Representantes, após parecer da Diretoria.

Artigo 72. Os bens móveis só poderão ser alienados mediante autorização prévia da Diretoria.

Artigo 73. As CDLs são obrigadas a uma contribuição mensal, que será fixada pela Diretoria, por proposta do Presidente, nos termos da letra "f" do artigo 30.

Artigo 74. Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a FCDL/MA, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo

Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, ou seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

CAPÍTULO VII DAS CONVENÇÕES, ENCONTROS E SEMINÁRIOS.

Artigo 75. A **FCDL/MA** poderá promover anualmente uma Convenção Estadual do Comércio Lojista, um Seminário Estadual de Serviços de Proteção ao Crédito e uma Feira Estadual para o Comércio Lojista, podendo promover outros eventos ou empreendimentos que visem ao desenvolvimento do comércio lojista.

Parágrafo Único A Convenção Estadual do Comércio Lojista de que trata este artigo será realizada até o mês de julho, em local escolhido pela Diretoria, que elaborará os respectivos regimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76. Em caso de dissolução da **FCDL/MA**, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere, que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo Poder Público, escolhida pela reunião da Assembleia Estadual de Representantes que deliberar pela dissolução, não podendo de forma alguma ser distribuído entre as associadas.

Artigo 77. Os Diretores, membros da Assembleia Estadual de Representantes e **CDLs**, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da **FCDL/MA**.

Artigo 78. O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da **FCDL/MA**, ou por iniciativa de dois terços da Assembleia Estadual de Representantes. Se a proposta for do Presidente, deverá ela ser submetida à apreciação da Diretoria.



§ 1º. Somente será instalada a reunião que deliberará sobre a reforma do Estatuto se houver o comparecimento de 2/3 (dois terços) do número total dos membros na Assembleia Estadual de Representantes.

§ 2º. A reforma do Estatuto somente será aprovada se cumprida a exigência de que trata o Parágrafo Único, letra "a", do artigo 30.

Artigo 79. Nas reuniões da Assembleia Estadual de Representantes será permitido o exercício do voto por procuração, desde que o procurador seja também membro da Assembleia.

§ 1º. Cada procurador não poderá deter mais de 01 (uma) procuração, outorgada por membro da Assembleia oriundo do mesmo distrito.

§ 2º. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e apresentar a assinatura do mandante com firma reconhecida em cartório.

§ 3º. As entidades representadas por procurador constituído na forma do presente artigo terão computada sua presença, para efeito de contagem de quórum para instalação da Assembleia Estadual de Representantes.

Artigo 80. São distintivos da FCDL/MA a bandeira, o logotipo e o escudo, aprovados e oficializados pela CNDL, nos termos do seu Estatuto.

Artigo 81. A exploração da marca e serviços dos SPCs, além de outros serviços e produtos originários da FCDL/MA, são de uso único e exclusivo das CDLs filiadas à FCDL/MA e à CNDL, regulamentadas que são pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 1º. Nas cidades que não tenham uma CDL em atividade, objetivando a implantação e o desenvolvimento do SPC, a filiação de associados poderá ser feita através de uma CDL do Estado do Maranhão autorizada pelo DASPC ou pelo "SPC Brasil", sendo informado o "Conselho Estadual do SPC", até a abertura de uma CDL ou ND.



§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, sendo fundada uma CDL na cidade, esta terá prioridade na absorção do serviço de SPC e demais serviços para cumprimento do "caput" deste artigo no prazo de 180 dias após a sua qualificação pela FCDL/MA.

Artigo 82. Fica vedado ao Presidente da FCDL/MA e ao Presidente de todas as CDLs filiadas à FCDL/MA reeleitos, candidatarem-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo concorrer aos demais cargos da Diretoria.

Artigo 83. Serão considerados nulos os preceitos adotados pelas CDLs do Estado do Maranhão que contrariarem qualquer norma deste Estatuto.

Artigo 84. A não adequação dos Estatutos das CDLs do Maranhão a qualquer das normas determinadas por este Estatuto ensejará a aplicação do disposto no Capítulo III que trata das Penalidades.

Artigo 85. As CDLs adotarão obrigatoriamente em seus Estatutos, sob pena de exclusão do sistema confederativo, além das disposições do Código Civil Brasileiro, as disposições deste estatuto, especialmente:

I - O recebimento por parte das CDLs, das contribuições devidas a FCDL/MA, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste Estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

II - As CDLs deverão implementar um Conselho Fiscal nos moldes da FCDL/MA.

§ 1º. Persistindo a irregularidade, a FCDL/MA, por seu Presidente, convocará Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, que procederá à designação de interventor, preferencialmente dentre os seus

Diretores ou Diretores Distritais, para exercer as funções estatutariamente conferidas aos afastados.

§ 2º. Os afastados ficarão inelegíveis pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data do seu afastamento.

Artigo 86. A contagem dos prazos deste Estatuto será contínua, não se interrompendo nos sábados, domingos ou feriados, salvo quando o artigo exigir de forma expressa a contagem de prazos em dias úteis, onde não serão considerados os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais. Em qualquer situação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

Artigo 87. Fica excepcionada a vedação de uma única reeleição quando o Presidente da **FCDL/MA** e das **CDLs** do Maranhão tenham assumido mandato em curso, em período inferior a 50% (cinquenta por cento) deste, sendo permitida, neste caso, a segunda reeleição.

Artigo 88. A **FCDL/MA**, responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbências aos seus gestores e administradores decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa fé em favor da **FCDL/MA** e devidamente autorizados, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato, podendo inclusive a **FCDL/MA** contratar seguro a ser definido pela Diretoria.

Parágrafo único. A assessoria jurídica será exercida por escritório de advocacia com reputação notória e ilibada, cujos honorários deverão ter um padrão médio de mercado, autorizado pela Diretoria da **FCDL/MA**.

Artigo 89. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, ao firmar contrato de prestação de serviços, cuja remuneração seja paga diretamente pela **FCDL/MA**.

Artigo 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Estadual de Representantes.

Artigo 91. As CDLs, seus gestores, Distritos e seus Distritais, elegem como único e exclusivo o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a **FCDL/MA**, independente das demais partes passivas envolvidas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 92. A **FCDL/MA** e as **CDLs** do Maranhão manterão em suas diretorias, caso ainda não as tenham, o cargo de Diretor da **CDL Jovem** para a coordenação estadual e municipal, respectivamente, devendo efetivar a composição deste cargo na próxima eleição da entidade.

Artigo 93. A **FCDL/MA** e as **CDLs** do Maranhão devem estimular a “**CDL Jovem**” objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 94. São finalidades da “**CDL Jovem**”:

- I – desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II – pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III – fortalecer e contribuir com o “Sistema **CNDL**” e o movimento lojista;
- IV – promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V – padronizar a identificação da “**CDL Jovem**”.

Artigo 95. As novas disposições deste Estatuto devem ser adequadas pelos Estatutos das **CDLs** do Maranhão até o dia 23/05/2017 (terça-feira), conforme preceituado no art. 140 do Estatuto da **CNDL**, sob pena de não o fazendo, ser a entidade faltosa automaticamente penalizada com a suspensão dos direitos estatutários.

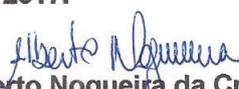
Artigo 96. O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela Assembleia Geral, convocada para esse fim e terá publicação no Diário Oficial do

Estado, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na Assembleia Estadual de Representantes, de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e sua nova redação dada pela Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004 do mesmo Código e com o Estatuto da **CNDL**. Esta Assembleia que aprovou a alteração deste Estatuto foi realizada, em 25 de março de 2017, na Sala de Reuniões do Hotel Gran São Luís, localizado na Praça Dom Pedro II, nº 299, Centro, São Luís (MA).

São Luís (MA), 25 de março de 2017.


Maria do Socorro Teixeira Noronha
Presidente FCDL/MA


Alberto Nogueira da Cruz
Advogado
OAB/MA 6.905

